

WT Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00 - NIRE nº 35.221.159.494

Alteração para Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas: **Thiago Henrique Pessoa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.927.596-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 220.858.618-22, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807 - Apto. 1.606 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01321-001. **Black Swan Holding Ltda**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 37.599.523/0001-06, estabelecida na Rua das Saudades, nº 121, Jardim Leila, Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP 08532-500, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 35.236.118.47 representada por seu representante legal, Sr. THIAGO HENRIQUE PESSOA, já qualificado acima. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **WT - Tecnologia, Gestão e Energia Ltda**, estabelecida na Rua Carneiro Leão, nº 203 - Brás - São Paulo/SP - CEP 03040-000, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 35.221.159.494 em sessão 29/12/2006, inscrita no CNPJ nº 08.624.525/0001-00, resolve de comum acordo e na melhor de direito, reúnem-se, com a dispensa daquelas formalidades de convocação, consoante disposto no artigo 1.072 do Código Civil, por serem os únicos sócios representativos do capital social, para deliberarem a respeito da transformação da sociedade limitada em uma sociedade anônima, conforme a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios aprovam, por unanimidade, a modificação do tipo societário da Sociedade, a qual deixará de ser uma sociedade empresária limitada e passará a ser uma sociedade por ações e, doravante, será denominada como **WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA S/A**. A transformação se dará conforme disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/1976, sem que haja qualquer solução de continuidade da Companhia. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Os sócios decidiram, também por unanimidade, alterar a denominação social de **WT Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.** para **WT Tecnologia, Gestão e Energia S/A**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, será mantido, e aos acionistas serão atribuídas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, na proporção da atual participação de cada um no capital social. **CLÁUSULA QUARTA:** Em função da transformação ora aprovada pelas partes, as quotas atualmente possuídas pelos sócios serão recolhidas à Companhia, ficando automaticamente extintas e o capital social passará a ser representado por ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, conforme Boleim de Subscrição constante no Anexo II desta Ata, as quais serão distribuídas aos acionistas, na mesma proporção de suas respectivas participações no Capital Social, da seguinte forma: (i) Ao sócio **Thiago Henrique Pessoa** serão atribuídas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) A sócia **Black Swan Holding Ltda** serão atribuídas 4.550.000 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **CLÁUSULA QUINTA:** A Companhia manterá sua sede na Rua Carneiro Leão nº 203 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 030040-000 e continuará a executar o mesmo objeto social. Parágrafo único: A Companhia manterá a sua filial nº de CNPJ: 08.624.525/0002-90 (NIRE 27.900.382.727), situada em Pilar, estado de Alagoas, à Av. Otacílio Cavalcante nº 06, Chá de Pilar, CEP: 57140-000 e executará o mesmo objeto social da matriz. **CLÁUSULA SEXTA:** Tendo em vista a transformação ora aprovada, foi submetido aos acionistas, o projeto de Estatuto Social da **WT Tecnologia, Gestão e Energia S/A**, cujo inteiro teor está descrito e detalhado no Anexo I desta Ata de Reunião, o qual foi aprovado, por unanimidade, dos acionistas presentes e, ante o cumprimento de todas as formalidades legais, fica definitivamente transformada a Companhia. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos termos do que consta no novo estatuto da **WT Tecnologia, Gestão e Energia S/A**, ora aprovado neste ato solene, os acionistas deliberam eleger e nomear os primeiros membros da Diretoria, todos com gestão até a assembleia-geral ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021, esta a qual para não ultrapassar o limite estabelecido no Estatuto Social, tem o mandato até abril de 2022 ocasião em que será realizada nova assembleia geral ordinária. (a) o Sr. **Thiago Henrique Pessoa**, já qualificado anteriormente, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente; (b) o Sr. Antônio Benedito Ferreira, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01957382550 DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob nº 290.616.288-49, residente e domiciliado na Rua João Lopes Vieira nº 141, Apto. 144 do Bloco 2A, Residencial Vila Bella - Campinas/SP - CEP: 13.087-734, para ocupar o cargo de Vice-Presidente; Parágrafo Único: Os Diretores ora eleitos declara não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei 6.404/1976, e tomam posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. Nos termos do Estatuto Social aprovado, os membros da Diretoria exercerão suas obrigações em conformidade com a legislação vigente, agindo, sempre, com lealdade, probidade e boa-fé. **CLÁUSULA OITAVA:** Fica aprovada a remuneração global anual de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os membros da Diretoria no corrente exercício, devendo tal remuneração variar de acordo com os cargos ocupados e com as responsabilidades assumidas frente a Companhia. São Paulo, 15 de dezembro de 2020. **ACIONISTA: Thiago Henrique Pessoa; Black Swan Holding Ltda** - Thiago Henrique Pessoa. **Diretoria:** Thiago Henrique Pessoa - Presidente-Diretor; Antônio Benedito Ferreira - Vice-Presidente. Visto do Advogado: Marcelo Baptistini Moleiro - OAB/SP 234.745. Juceesp sob NIRE nº 3530057657-8 e nº 436.366/21-6 em 09/09/2021. Gisela Simiema Geschin - Secretária Geral. **ANEXO I Da Alteração para Transformação da Sociedade Empresária Limitada WT Tecnologia, Gestão e Energia Ltda na Sociedade por Ações Denominada WT Tecnologia, Gestão e Energia S/A - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - Sob a denominação de WT Tecnologia, Gestão e Energia S/A fica organizada uma sociedade anônima, em que se transformou a sociedade WT Tecnologia, Gestão e Energia Ltda. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Carneiro Leão nº 203 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 030040-000, sendo seu domicílio e foro nesta mesma cidade, sendo-lhe facultado estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério de sua Diretoria. Artigo 3º - A sociedade, organizada empresarialmente, tem como objeto social comércio, importação, exportação de material de construção, aparelhos eletrônicos de uso pessoal doméstico, peças, acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, informática, comunicação equipamentos de áudio vídeo, geradores elétricos, maquinários equipamentos agrícolas móveis artigos para decoração equipamento comércio industrialização, fabricação importação exportação de painéis de led, máquinas equipamentos de efeitos aluguel locação de máquinas Manutenção, reparação montagem conserto dos painéis e, bem como os serviços de instalações manutenções elétricas, prestação de serviços de engenharia elétrica, gestão de iluminação pública gerenciamento, fornecimento, locação instalação manutenção de produtos acessórios destinados iluminação pública os serviços de manufatura reversa descarte ecologicamente correto dos mesmo, bem como, Fabricação de Luminárias Outros equipamentos de iluminação, Fabricação de Lâmpadas em especial de LED, instalação, manutenção operação de estações de Radar fabricação de painéis fotovoltaicos geração, transmissão distribuição de energia elétrica finalmente serviços de despachantes aduaneiros os serviços de atividades paisagísticas atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), igual ao da sociedade em transformação, que era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), totalmente realizado e dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, nominativas, distribuídas entre os acionistas na proporção atual de suas quotas. Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas assembleias gerais. Artigo 7º - Os acionistas fundadores manterão, sempre, a propriedade de ações suficientes que lhes assegurem a maioria do capital social. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral:** Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada de acordo com a lei e com este Estatuto. Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, mediante anúncios afixados na sede da companhia e por telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica ou por qualquer outro meio hábil de comunicação, desde que verificado o seu recebimento pelo destinatário. O ato convocatório deverá conter a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião. Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, pelos Diretores ou pelo Acionista escolhido pelos Acionistas presentes. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos Acionistas presentes para servir como Secretário. Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária é competente para: a) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Sociedade; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal; d) fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; e) e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Capítulo III - Da Administração:** Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta 1 (um) Diretor Presidente, sem designação específica, que será eleito por um período de 2 (dois) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Fica estabelecido, pelo presente estatuto, que somente poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente os acionistas fundadores da Companhia e que eram detentores de quotas sociais da empresa transformada. Artigo 13 - Os diretores terão a remuneração fixada, anualmente, pela assembleia geral dos acionistas, respeitando-se, ainda, os critérios estabelecidos no artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 14 - A Diretoria tem os poderes e atribuição que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade e a conservação de seus objetivos, competindo-lhe deliberar exclusivamente acerca das seguintes matérias: a) aumento ou redução do capital social; b) emissão de qualquer espécie de valores mobiliários, desdobramento, grupamento; c) transformação societária ou reorganizações societárias, inclusive por meio de operações de fusão, cisão e incorporação de qualquer natureza; e bem como aquisição de participações societárias ou participação em consórcios, devendo, entretanto, a decisão que vier a ser tomada ser submetida a assembleia geral; d) criação de fúns sobre as ações; e) plano de liquidação ou dissolução total ou parcial, declaração de falência ou reorganização judicial ou extrajudicial, devendo, entretanto, a decisão que vier a ser tomada ser submetida a assembleia geral; f) compra, aquisição, venda, cessão, locação, licenciamento ou outra forma de alienação de quaisquer bens do ativo permanente e/ou de quaisquer direitos, recebíveis e/ou contratos dos quais a Sociedade seja parte, exceto conforme previsto no Orçamento; g) criação de Ônus sobre quaisquer bens do ativo permanente ou sobre direitos ou recebíveis da Sociedade, exceto conforme previsto no Orçamento; h) celebração de qualquer contrato e/ou assunção de qualquer responsabilidade ou obrigação em valor individual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou em uma série de operações relacionadas durante um período de 1 (um) mês em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acima dos valores previstos no Orçamento; i) celebração de qualquer operação ou contrato entre Sociedade, de um lado, e qualquer acionista, administradores, e/ou empregados da Sociedade, e/ou quaisquer familiares de quaisquer deles até o 3º grau, e/ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas, de outro; e) nomeação de procuradores para a Sociedade. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade. Parágrafo segundo: Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. Artigo 16 - No caso de vaga na Diretoria, durante a sua gestão, o cargo vago será preenchido por escolha e nomeação dos demais diretores em exercício, até a primeira assembleia geral de acionistas, à qual caberá ratificar o escolhido ou eleger outro, até que se complete a gestão da Diretoria em exercício. Artigo 17 - É expressamente vedado e nulo, em relação à Sociedade, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor. **Capítulo IV - Do Exercício Social e da Destinação dos Lucros:** Artigo 18 - O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantados o respectivo balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. Artigo 19 - Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que esta atinja a 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de um dividendo mínimo obrigatório, devendo o saldo, para constituição de uma reserva especial para aumento do capital social, observado o artigo 199, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, facultado à Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis. **Capítulo V - Da Liquidação:** Artigo 20 - A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela lei em vigor e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias:** Artigo 21 - Dispensa-se a avaliação do acervo da sociedade transformada e, também, desnecessário o depósito de qualquer percentagem do capital social, já que o mesmo continua inalterado e os acionistas da sociedade anônima são exclusivamente os mesmos quotistas da sociedade, que independe de dissolução ou liquidação para mudar de uma forma para outra. Artigo 22 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se os acionistas a cumprirem a lei e este Estatuto Social, na melhor forma de direito. **Visto do advogado:** Marcelo Baptistini Moleiro - OAB/SP 234.745.

